



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **0018-2014**

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP., que tem como objeto a prestação de serviços de locação com instalação e manutenção de equipamentos UP LINK digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.**, CNPJ nº 04.665.574/0001-30, com sede Rua Miguel de Frias, 40 – 6º andar – Icarai – Niterói - RJ, CEP: 24220-002, Telefone (21) 2620-4007, email: comercial@avstelecom.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por OSÉIAS SANTOS DA SILVA, RG nº 11153963-1, expedida pela SSP-RJ, CPF nº 080.897.267-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral, fls. 175/178, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fls. 179/180, no Processo nº 00200.000257/2014-19, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 108/132, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998, 10/2010 com as alterações do Ato nº 21/04, e 10/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação com instalação e manutenção de equipamentos UP LINK digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por 180 (cento e oitenta) dias ou até o início da prestação do serviço decorrente da conclusão do procedimento licitatório tramitando sob o nº 00200.013251/2009-44, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e na proposta da CONTRATADA.**



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente objeto terá as seguintes especificações técnicas:

a) O sistema de transmissão de TV/dados será Digital, MPEG-2, compatível com DVB, redundante, via satélite Brasilsat, utilizando transponder de 2ª geração na faixa estendida e técnica SCPC, podendo ser configurado para MCPC, com sistema de Controle de Acesso via software. Capacidade para a transmissão de, no mínimo 4 (quatro) canais de áudio na modalidade mono, estéreo (dual mono) ou joint estéreo, em taxas a partir de 32 Kbps até 384 Kbps (qualidade CD) e vídeo com taxas podendo ser programadas de 500 Kbps até 15 Mbps.

b) Estação Terrena Central – Uma estação fixa de transmissão de sinais de vídeo/dados digital, via satélite, redundante, utilizando técnica SCPC (canal singelo por portadora), em Banda C estendida (enlace de subida na faixa de 5850-5935 Mhz), com sistema de controle de acesso via software para a habilitação e desabilitação de recepção dos receptores IRDs. Deverá ser composta dos seguintes equipamentos:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
1	1	ANTENA DE 4.5M DE DIÂMETRO BANDA C - FOCAL POINT (MÍNIMO)	
		Acessórios:	
		Cabos e conectores.	
2	1	CONJUNTO TRANCEPTOR DE SINAIS DE TV	
		Composto de:	
		a) 02 (dois) amplificadores de Potência 75 W Outdoor Redundante (1+1), com comutação automática.	
		b) 02 (dois) UpConverters (faixa estendida) Redundante (1+1), com comutação automática.	
		c) LNB modelo profissional com temperatura de ruído de 35°K.	
		d) Fonte de alimentação.	
		Acessórios:	
		Cabos e conectores.	
		Manuais de operação.	
		Manuais de manutenção.	
3	2	MODULADOR DIGITAL DE TV.	
		características técnicas	
		Parâmetro	Descrição
		Modulação	QPSK



SENADO FEDERAL

		Largura da Banda		1-18 Mhz, 27 mhz e 36
		Taxas de FEC		1/2, 2/3, 3/4, 5/6, 7/8
		Interleave		Profundidade 12
		Frequência de Saída		70 Mhz (55 a 88 Mhz)
		Passos do Sintetizador		250 Khz
		Definição de Quadro e Codificação		Compatível com DVB
		Reed Solomon		T=8
		Taxa de Transmissão		1,38 a 45,6 Mbps
		Redundância		1:1 integrada sem
		Taxa de Símbolo		1 Msym/s a 31 Msym/s
		Largura de banda de Portadora a -40 dBc		1,38 a 42,78 Mhz
		Faixa de Potência de Saída		-5 dBm a -25 dBm
		Passos de Potência de Saída		0,1 dB
		Precisão		+/- 1,0 dB
		Impedância de Saída		75 Ohms
		Perda de Retorno de Saída		> 20 dB
		Perda de Retorno de Saída		> 20 dB
		Espúrios In-Band		> 50 dBc/4 Khz, +/- 18 Mhz a -25 dBm de Saída
		Espúrios Out-of-Band		> 80 dBc/4 Khz a todos
		Estabilidade de Frequência		< +/- 1 ppm
		Output Flatness		+/- 0,5 dB de 52 Mhz a 88 Mhz
		Mute		> 48 dB
		Acessórios:		
		Cabos e conectores.		
		Manual de operação.		
		Manual de manutenção.		
4	2	CODIFICADOR DE TV		
		características técnicas		
		Parâmetro	Descrição	
		Sistema de Codificação	MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR	
		Entrada de Video	Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601.	
		Resolução de Vídeo	704x480/576, 544x480/576, 480x480/576,	



SENADO FEDERAL

		352x480/576	
		Taxa de Vídeo	Programável de 2 a 15 Mbps
		Entradas de Áudio	Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601 imbedded Digital
		Saídas	Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro
			Áudio MPEG 1 nível 2 (Musicam)
			Transporte pacotes em formato MPEG 2
		Acessórios:	
		cabos e conectores.	
		Manual de operação.	
		Manual de manutenção.	
5	2	MULTIPLEXADOR DE TV	
		Parâmetros	Descrições
		Sistema de Codificação	MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR
		Entrada de Vídeo	Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601
		Resolução de Vídeo	704x480/576, 544x480/576, 480x480/576, 352x480/576
		Taxa de Vídeo	Programável de 2 a 15 Mbps
		Entradas de Áudio	Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601 Imbedded Digital
		Saídas	Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro
			Áudio MPEG 1 nível 2 (musicam) Transporte pacotes em formato MPEG 2
		Acessórios:	
		cabos e conectores.	
		Manual de operação.	
		Manual de manutenção.	
6	2	SOFTWARE DE CONTROLE	
		características	
		quanto ao controle:	



SENADO FEDERAL

		Controle de transmissão de dados do sistema
		Controle de elementos de Hardware (por exemplo, inserção de padrões de teste de áudio e vídeo, etc.)
		Visualização do Status de operação
		acesso aos programas:
		Controle de Transmissão com habilitação e desabilitação de recepção
		Assinatura de serviço aos canais
		base de dados e segurança de rede:
		Envio de autorização de dados aos decodificadores e atualização de base de dados de decodificação
		Monitorização e Gerenciamento de transmissões aos decodificadores
		Pesquisa e gerenciamento de base de dados de codificadores
		Definição de chaves Mult-seção (MSKs) para controle de segurança dos dados transmitidos
		diagnósticos de link:
		Atividade de rateio de status do sistema e log status para verificação de condições de erro
		segurança e privilégio:
		Prevenção ao acesso não autorizado ao sistema de controle, através do uso de senha (password)
7	1	SISTEMA DE CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DOS CODIFICADORES E AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA PARA A REDUNDÂNCIA DO SISTEMA
		Acessórios:
		cabos e conectores.
		Manual de operação.
		Manual de manutenção.
8	1	SISTEMA DE ACESSO REMOTO AOS EQUIPAMENTOS CODIFICADORES
		Acessórios:
		cabos e conectores.
		Manual de operação.
		Manual de manutenção
9	2	RECEPTOR DE SINAIS DE VÍDEO/DADOS DIGITAL PARA A RECEPÇÃO DE SINAIS SCPC, NA BANDA C ESTENDIDA, PROGRAMÁVEL PARA A OPERAÇÃO MULTITAXA E MULTIMODO COM SAÍDAS DE ÁUDIO (ATÉ 4) E DADOS ASSÍNCRONOS ATÉ 34 MBAUD BUILT-IN. SISTEMA DEVE SER COMPATÍVEL COM MPEG-2.
		principais características
		Parâmetros
		Descrições



SENADO FEDERAL

Inner FEC	Programável (1/2, 2/3, 3/4, 5/6 ou 7/8)
Outer FEC	Reed Solomon, t=8
Sintonizador	
Nível de entrada	-30 dBm a -60 dBm por portadora
Faixa de Frequência	950 Mhz a 2050 Mhz
Passo de Sintonia	250 Khz
Faixa de Captura de Portadora	+/- 1,5 Mhz
Tempo de aquisição de Portadora	< 2 segundos
Impedância de entrada	75 Ohms
Saída de Vídeo	
Descompressão de Vídeo	MPEG 2
Nível	100 IRE +/- 5% (NTSC)
Resposta em Frequência	-2 dB a 5,0 Mhz, 704x480/576
	-2 dB a 3,0 Mhz, 544x480/576
Resolução Máxima de Vídeo	704x576
Atraso de Croma-Luma	+/- 26 ns
Distorção Field Time	< 3 IRE (NTSC)
Distorção Line Time	< 1%
Distorção Short Time	< 2%
Não linearidade de Luminância	< 5%
Ganho Diferencial	< 4 IRE (NTSC)
Fase Diferencial	1,50%
Relação Sinal/Ruído	> 56 dB
Intermodulação Croma-Luma	< 2 IRE (NTSC)
Ganho Não-Linear de Crominância	< 2 IRE (NTSC)
Saída de Áudio	
Número de Canais	4 canais
Nível de Saída	Balancedas e ajustáveis para ganho unitário (saída 0 dBm para entrada de 0 dBm)



SENADO FEDERAL

		Faixa de Ajuste	-10 dB a + 2 dB, podendo fornecer um nível de saída máximo em torno de + 18 Dbm em 600 Ohms
		Resposta em Frequência	+/- 2,0 dB de 20 Hz a 20 khz
		Distorção Harmônica Total	< 0,3% em 1 Khz
		Range Dinâmico	80 dB
		Crosstalk	60 dB
		Interface de Dados	
		RS 232 dados assíncronos a taxas de 38,400, 19,200, 9600, 4800, 2400, 1200 e 300b/s	
		SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA NO-BREAK	
		Características Técnicas	
		Capacidade	6KVA
		Tensão de entrada	110/220V
		Tensão de saída	110V
		Acessórios:	
		Cabos, conectores, manuais de operação e manutenção.	
9.1	1		
9.2	1	RACK CABEADO COM ACESSÓRIOS	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV – Fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços propostos;



SENADO FEDERAL

V – Fornecer todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da Estação Terrena junto à Anatel com vistas a implantação do serviço e instalação do *UP-LINK* nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e à instalação do *UP-LINK* nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo Órgão Fiscalizador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aquisição dos equipamentos destinados à prestação do serviço deverá ser precedida de estudo e/ou análise de compatibilidade de suas características com aquelas dos receptores utilizados no mercado nacional.

PARÁGRAFO OITAVO - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de instalação referidos nos subitens anteriores, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO NONO – Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno nas instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, ao corpo técnico da TV SENADO, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá enviar ao gestor do Contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Compete ao SENADO:

I – contratar o segmento espacial;

II – disponibilizar recurso telefônico para coordenação junto ao centro de atendimento técnico da CONTRATADA e a locadora do segmento espacial, para ativação do enlace; e

III – fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar, instalar e ativar uma ETTS provisória em local diverso, e determinado pelo gestor, em 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, considerando que no local de instalação da ETTS definitiva existe uma ETTS que deverá ser retirada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início da prestação do serviço, a partir da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, será de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações, será de 30 dias contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de vigência deste instrumento, a CONTRATADA prestará serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos fornecidos e instalados com defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de gerenciamento, projeto, integração, instalação, ativação, reparação e manutenção de uma Estação Terrena Satélite completa SCPC para transmissão de vídeo digital compatível DVB, utilizando o algoritmo de compressão MPEG-2, atendendo as especificações de utilização do serviço TVSAT DIGITAL da EMBRATEL.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de mudança na configuração atual, que prejudique a recepção por parte dos usuários existentes, a CONTRATADA deverá prover orientação técnica e executar os serviços de ativação necessários à recepção do sinal pelas Estações Terrenas Remotas, bem como fornecer equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda de receptores IRD, sem custo adicional para o SENADO ou para os usuários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA compromete-se a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, hardware/firmware e software, na Estação Terrena Central e, se necessário, nas Estações Terrenas Remotas, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O atendimento à chamada para reparos não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do gestor, e o reestabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO NONO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste Contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização expressa do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no Parágrafo anterior, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de **manutenção preventiva** de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, peças originais e material de consumo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, sem ônus para o SENADO, contemplando as seguintes características:

I - com periodicidade mensal:

- a) limpeza geral do rack e equipamentos que compõem o up-link;
- b) verificação e ajuste do nível de potência do sinal transmitido de forma a manter a qualidade requerida; e
- c) teste completo da cadeia de redundância, sob a supervisão do órgão fiscalizador, para garantir sua funcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá agendar junto ao Senado Federal quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar um teste mensal para verificar o funcionamento completo da cadeia redundante sob a supervisão do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do Senado Federal serão de propriedade única da empresa CONTRATADA, cabendo ao Senado Federal, tão somente, a posse direta destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no subitem anterior, o Senado Federal não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Até dez dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências do Senado Federal mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pelo gestor do contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A antena e equipamentos externos deverão ser instalados no local onde se encontra a antena da atual CONTRATADA e o restante do equipamento deverá ser instalado na sala de transmissores da TV SENADO, localizada na garagem do anexo II do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar em até dez dias após a assinatura do contrato, projeto técnico executivo da solução oferecida para ETTS definitiva, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A solução técnica oferecida deverá contemplar a redundância com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de vídeo e áudio associados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- A comprovação das características técnicas dos equipamentos dar-se-á por meio da apresentação de catálogos técnicos, publicações originais ou informações obtidas nos sites oficiais dos fabricantes dos equipamentos utilizados na implementação da solução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O Senado Federal fornecerá a infra-estrutura necessária à implantação da Estação Terrena em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC, climatização e proteção contra descargas atmosféricas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A entrega, e todos os serviços necessários à instalação e ativação da ETTS correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante a instalação e ativação da ETTS fornecida, deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá prover solução, sem ônus adicional para o SENADO, evitando a interrupção da recepção do sinal da TV SENADO no curso da transição do serviço atualmente prestado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - O Termo de recebimento definitivo será concedido pelo Senado Federal após verificação das quantidades, qualidades das características técnicas e testes completos do Sistema controlado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais) pelo objeto deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para **180 (cento e oitenta)** dias do presente instrumento é de **R\$ 131.400,00** (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas para disponibilização dos equipamentos do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema, telemonitoração, operação, coordenação técnica/operacional junto à EMBRATEL, seguro dos equipamentos, frete, diária dos técnicos, instrumental de testes necessários para ativação da estação terrena de subida exigidos pela embratel e todas as demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava, ressalvada a hipótese prevista no art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e com o TST (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000521, de 28 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato nº 2 de 2008 da Comissão Diretora promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava, bem como a não apresentação ou a apresentação com irregularidades da documentação constante do Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento)



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000257/2014-19



sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a partir de 28 de FEVEREIRO de 2014 ou até o início da prestação do serviço decorrente da conclusão

Rg

B

P



SENADO FEDERAL

do procedimento licitatório tramitando sob o nº 00200.013251/2009-44, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de Fevereiro de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


OSÉIAS SANTOS DA SILVA
ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECONSECON2014\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\Serviço de Locação com instalação e manutenção, de equipamentos UPLink digital 02000002572014 19 (S) doc